- Anexo I -

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **/2026

Aos XX dias do mês de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na *rua Guilherme Alberti, nº 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40*, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ***JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI***, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº *998.***.***-10*, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, *XXXXXXXXXXX*, inscrito(a) no CNPJ nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, com sede na *RUA XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXX/UF, CEP XXXXX-XXX*, representado(a) por *XXXXXXXXXXXX*, inscrito(a) no CPF sob nº *XXX.***.***-XX* e portador(a) do RG nº *XX******XX*, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado a presente Ata de Registro de Preço, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 352/2026** e **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula I

DO OBJETO

1.1 A presente ata de registro de preço tem por objetivo registrar os preços visando a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de* ***capina elétrica mecanizada*** *em vias públicas, logradouros e demais áreas de domínio público municipal, abrangendo a sede e os distritos do Município, de forma programada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras* e conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O presente instrumento está **vinculado** a TODOS documentos referentes ao **Pregão Eletrônico 20/2026**, inclusive à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação, que autoriza a celebração da Ata e a proposta fornecida pela empresa supracitada.

Cláusula II

VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **validade** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data estabelecida em seu escopo, independentemente da data de assinatura pelas partes, permanecendo válida pelo período nela definido, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições previstas neste instrumento.

2.2.1. A eventual assinatura da Ata em data posterior àquela indicada para início de sua vigência não implicará alteração do prazo de validade originalmente estabelecido, sendo considerados válidos e eficazes todos os atos praticados durante o período de vigência definido no escopo da presente Ata.

Cláusula III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes.

3.2. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Unidade: 001 - Sec Municipal de Obras e Transportes.
Código da Ação: 2019 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Elemento: 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Vínculo: 150001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Cláusula IV

DO VALOR

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO EM REAIS (R$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	570.000	m²	Prestação de serviços de **CAPINA ELÉTRICA MECANIZADA**, mediante utilização de equipamento acoplado a trator com idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação, incluindo fornecimento do combustível, operador devidamente capacitado e todos os demais custos, equipamentos, acessórios e encargos necessários à completa e adequada execução dos serviços.		

4.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas **NÃO** obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.2. **Para cada Nota de Empenho recebida pela contratada, deverá ser gerada uma nota fiscal**, com identificação do número do Edital e da Ata de Registro de Preços.

✓ Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Cláusula V

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as condições e especificações

estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência., devendo, ainda, observar:

5.1.1. A Contratada deverá realizar, por sua conta e responsabilidade, o deslocamento/transporte dos equipamentos até o local indicado pela Administração para execução dos serviços, bem como seu retorno ao local de origem ou a outro local determinado pela contratada, quando necessário.

5.1.2. Custos relativos ao transporte, deslocamento, combustível, lubrificantes, carregamento, descarregamento e mobilização/desmobilização da máquina e de seus implementos deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado pela contratada, não podendo ser cobrados separadamente do Município.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

5.2.1. É **vedada** a subcontratação total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. **Da Substituição das Máquinas**

5.2.2.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as máquinas em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se pela continuidade dos serviços. Na hipótese de indisponibilidade temporária de qualquer equipamento, por motivo de falha mecânica, manutenção ou outro evento que impeça sua operação, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição por outro equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente exigidas.

5.2.2.2. A substituição deverá ser previamente comunicada à Administração, acompanhada da comprovação das especificações do equipamento substituto, ficando condicionada à expressa aprovação do fiscal do contrato.

5.2.2.3. A substituição de que trata o presente item não será considerada subcontratação, desde que o equipamento substituto permaneça sob a responsabilidade direta da Contratada.

5.2.2.4. A não substituição do equipamento no prazo máximo a ser definido pela Administração, conforme a urgência do serviço, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da continuidade dos serviços por outros

meios admitidos pela legislação.

5.3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, estudo técnico preliminar, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;

5.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato/ARP;

5.3.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação específica aplicável, especialmente quando os empregados da Contratada forem vítimas, ainda que o evento tenha ocorrido nas dependências da Contratante;

5.3.7. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;

5.3.8. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e/ou dos serviços executados, comprometendo-se a realizar as devidas readequações sempre que forem identificadas impropriedades que possam comprometer a execução e a finalidade do objeto contratual.

5.3.9. A empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.

5.3.10. Observar integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.3.11. Executar os serviços utilizando exclusivamente equipamentos que se encontrem em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente.

5.3.12. Manter as máquinas em condições adequadas durante toda a vigência contratual, realizando

as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional para a Contratante.

5.3.13. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo:

a) Disponibilização de máquina;
b) Operador;
c) Combustível;
d) Lubrificantes;
e) Manutenção preventiva e corretiva e, quando for o caso, substituição dos implementos;
f) Peças e componentes;
g) Deslocamentos dos equipamentos;
h) Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
i) Seguros e demais despesas necessárias.
j) Despesas decorrentes da disponibilização e manutenção de seus funcionários durante a execução dos serviços, incluindo, entre outras, alimentação, higiene, transporte, hospedagem, quando necessária, equipamentos e materiais de uso pessoal e demais despesas de natureza semelhante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.3.14. Garantir a continuidade dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas.

5.3.15. Proporcionar maior produtividade na execução dos serviços de varrição e limpeza.

5.3.16. Disponibilizar equipamento adequado sem necessidade de aquisição de nova máquina pelo Município.

5.3.17. Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança das áreas onde estiver executando os serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para alertar e proteger pedestres, ciclistas, condutores de veículos, trabalhadores e demais usuários das vias e espaços públicos.

5.3.18. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para impedir o lançamento de pedras, galhos, resíduos, objetos ou outros materiais provenientes da capina em direção a veículos, pedestres, imóveis, vitrines, edificações, equipamentos públicos ou demais bens existentes nas proximidades da área de trabalho.

5.3.19. Manter o local de execução dos serviços organizado e, quando aplicável, providenciar a retirada de resíduos e materiais resultantes da execução, deixando a área em condições adequadas de utilização, conforme orientação da fiscalização.

5.3.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa impedir, dificultar ou comprometer a execução dos serviços, especialmente a existência de obstáculos, redes, estruturas, veículos, circulação intensa de pessoas ou quaisquer condições que possam oferecer risco durante a operação.

5.3.21. Observar as normas de trânsito, segurança do trabalho, ambientais e demais normas legais e

regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo seu cumprimento.

5.3.22. Responder por eventuais reclamações, autuações, multas, indenizações, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade durante a execução dos serviços, quando comprovadamente relacionados à execução do objeto.

5.4. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.4.1. Realizar o pagamento dos valores ajustados, observando os prazos fixados em Contrato/ARP;

5.4.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à entrega dos itens contratados, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de sanções e à realização de alterações contratuais;

5.4.3. Disponibilizar as informações e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do contrato;

5.4.4. Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e qualquer falta no cumprimento das obrigações contratuais, visando à sua correção em tempo hábil;

5.4.5. Determinar a interrupção imediata dos serviços quando forem constatadas condições que ofereçam risco à segurança de pessoas, veículos, bens públicos ou particulares, bem como quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações ou orientações da Administração.

Cláusula VI

DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados exclusivamente os metros quadrados (m²) de áreas efetivamente executadas, conforme os serviços previstos neste Termo de Referência e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos quantitativos executados, tomando como base o levantamento prévio das metragens das ruas, vias públicas, logradouros e demais áreas a serem atendidas, bem como os registros e informações apresentados pela CONTRATADA.

6.2.1. O Fiscal do Contrato conferirá os quantitativos efetivamente executados, verificando se os serviços realizados correspondem às metragens previamente levantadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras, podendo realizar vistoria in loco sempre que

necessário.

6.2.2. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico diário, contendo registros que comprovem a realização das atividades, com identificação dos locais atendidos e, quando possível, das respectivas áreas executadas.

6.2.3. Após a conferência e aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente aos quantitativos efetivamente medidos e aprovados.

6.3. Não serão computados para fins de medição e pagamento os períodos destinados ao deslocamento, transporte ou movimentação das máquinas e equipamentos até os locais de execução dos serviços.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.5. A Nota Fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização, acompanhada do relatório de execução dos serviços e dos demais documentos exigidos.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após o atesto da medição.

6.7. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

6.8. O Município efetuará o pagamento exclusivamente pelos metros quadrados (m²) de áreas efetivamente executados, sendo vedada a cobrança de horas referentes ao deslocamento da máquina até o local de trabalho ou ao seu retorno.

6.9. Não serão efetuados pagamentos referentes a serviços executados sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras ou de quantitativos que não tenham sido devidamente conferidos, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

6.10. **A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:**

a) **Número do procedimento licitatório** realizado "Processo Administrativo nº 352/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026.

b) **Número do Contrato/Ata firmado (a) com o município** "Contrato/Ata Registro de Preços de nº/2026" - *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina elétrica mecanizada em vias públicas, logradouros e demais áreas de domínio público municipal, abrangendo a sede e os distritos do Município, de forma programada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras*".

c) **Dados Bancários**: Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente.

6.11. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

6.12. Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

6.13. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

OBSERVAÇÃO 01: De acordo com o decreto municipal n° 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

OBSERVAÇÃO 02: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

6.14. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.15. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.16. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das

situações previstas pelo item anterior.

6.17. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

6.18. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.19. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.21. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.22. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6.23. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data da prestação dos serviços da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Cláusula VII

DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA MATRIZ DE RISCO

7.1. A **gestão da Ata de Registro** de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Transportes **FERNANDO MARCUZZO DOTTO**, matrícula nº **9449-01**, e a fiscalização ficará a cargo do Servidor(a) municipal **FAISTTON ALVES LEMES**, matrícula nº **9457-01**, tendo como suplente a servidora **SIMONE ROSSO**, matrícula **9361-01**.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. *Provisoriamente*, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais/serviços com as exigências contratuais;

7.2.2. *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4. Matriz de Risco

Evento	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável	Medidas preventivas
Quantitativo estimado insuficiente ou superior à necessidade real	Média	Médio	Médio	*Administração*	Realizar planejamento prévio e acompanhamento da demanda durante a vigência da Ata
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa	Alto	Médio	*Administração*	Realização de pesquisa de mercado e definição adequada das condições de contratação
Atraso no início da execução dos serviços	Média	Médio	Médio	*Contratada*	Exigência de início após Ordem de Serviço e prazo definido de até 10 dias
Indisponibilidade do equipamento de capina elétrica/trator	Média	Alto	Alto	*Contratada*	Manutenção preventiva dos equipamentos e disponibilidade operacional
Equipamento utilizado em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Médio	*Contratada*	Conferência do equipamento antes e durante a execução
Execução inadequada dos serviços de capina	Média	Médio	Médio	*Contratada*	Operador capacitado e acompanhamento pela fiscalização
Danos ao patrimônio público ou privado durante a execução	Média	Alto	Alto	*Contratada*	Exigência de medidas de segurança, sinalização e operação adequada
Acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros	Baixa	Alto	Médio	*Contratada*	Fornecimento de EPIs e adoção de medidas de segurança
Falta de combustível, insumos ou recursos necessários	Baixa	Médio	Baixo	*Contratada*	Inclusão dos custos no preço contratado e planejamento operacional
Subcontratação indevida dos serviços	Baixa	Alto	Médio	*Contratada*	Previsão de vedação à subcontratação no instrumento convocatório
Falha na fiscalização contratual	Média	Médio	Médio	*Administração*	Designação formal de fiscal e acompanhamento periódico

Alteração significativa dos preços de mercado	Média	Médio	Médio	*Administração*	Pesquisa de mercado e análise técnica dos pedidos
Demanda inferior ao previsto	Média	Baixo	Baixo	*Administração*	Utilização do Sistema de Registro de Preços conforme demanda efetiva

Cláusula VIII

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. A contratada que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) Falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de

referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Quando por razão de interesse público;
b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

Cláusula IX

PENALIDADES

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

Cláusula X

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) Greve geral;
b) Calamidade pública;

c) Interrupção dos meios de transporte;
d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência.

10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula XI

FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

São João do Polêsine, RS, ** de setembro de 2026.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI	**NOME REPRESENTANTE LEGAL**
Prefeita	*Representante Legal*
Contratante	Contratada
Município de São João do Polêsine	Razão Social Empresa
CNPJ: 94.444.247/0001-40	CNPJ:

Testemunhas